



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Página 1

***Minuta de Contrato**

CONTRATO N° */2023**

Pregão Presencial n° 149/2023

Processo n° 259/2023

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Prefeito Sr. Anderson Prado de Lima, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Castro Alves, n.º 85, portador da cédula de identidade n.º 29.268.994-9 e CPF/MF sob n.º 248.609.968-95 e a empresa _____, com sede à _____, município de _____, Estado de _____, com registro no CNPJ/MF sob n.º _____ doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** aqui representada pelo Sr. (a) _____, _____, portador do RG n.º _____, e CPF n.º _____, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Concessão de uso de espaço público para exploração comercial do Recinto de Exposições da Facilpa, com a obrigatoriedade da concessionária realizar as próximas 3 (três) edições da EXPOVELHA, ou seja, de 2023 a 2025, conforme especificações constantes no Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR DA OUTORGA E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

2.1. O valor da outorga a ser pago pela concessionária é de **RS**

2.2. Nenhum recurso financeiro será disponibilizado pela Prefeitura à concessionária, sendo que esta poderá obter receitas através de:

a) Cobrança sobre cessão de espaços para o parque de diversões, praça de alimentação, comercialização de bebidas (podendo optar por contrato de exclusividade de marca), exposições comerciais, barracas em geral, vendas de camarotes, vendas de patrocínios para rodeio e outros do gênero;

b) Explorar comercialmente, para fins de estacionamento, todo o espaço público denominado “Parque Sidelpa”, delimitado entre o Teatro Municipal “Adélia Lorenzetti”, a Rua Joaquim Anselmo Martins e a estrutura da antiga Sidelpa, e também os espaços anexos ao recinto, com acesso pela Avenida Presbítero Moacir da Silva e pela Rua Roberto da Costa Orlandini, ambos os espaços identificados no Mapa do Recinto.

2.3. A concessionária têm pleno conhecimento de que o objeto do presente contrato será sob “contrato de risco”, em decorrência da arrecadação das receitas durante o evento, não sendo devido pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista qualquer quantia ou remuneração pela realização dos eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Página 2

CLÁUSULA TERCEIRA DO EVENTO

3.1. O custo total do evento deverá ser suportado integralmente pela concessionária, exceto os shows (inclusive as respectivas taxas do ECAD, hospedagem, alimentação, transporte e consumo de camarins dos artistas, exceto bebidas alcoólicas), que serão custeados pela Prefeitura.

3.1.1. Os shows a serem contratados pela Prefeitura serão de artistas/bandas/duplas consagrados pela opinião pública e de renome nacional.

3.1.2. Os artistas/bandas/duplas a serem contratados pela Municipalidade serão escolhidos exclusivamente pela Prefeitura.

3.2. O evento deverá atender todas as exigências mínimas deste termo e deverá ser montado conforme disposições constantes do Mapa do Recinto, sendo que qualquer mudança somente poderá ser implementada com a autorização da Prefeitura por escrito.

3.3. As barracas de alimentação identificadas no Mapa do Recinto como “Entidades Filantrópicas” (itens 15 e 17 do mapa) deverão ser cedidas gratuitamente durante todo o evento para as entidades filantrópicas do município, a serem indicadas pela Prefeitura.

3.4. Em todas as peças publicitárias, ações de marketing, anúncios e narrações ao vivo deverão ser sempre mencionado que o evento é uma realização da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, conforme texto, logomarca, vinheta, spot e/ou arte encaminhada pela contratante, ficando facultado à concessionária associar a sua marca e/ou publicidade nos anúncios.

3.4.1. A elaboração, o desenvolvimento e a produção das artes de todos os anúncios do evento deverão ser custeados pela concessionária e submetidos sempre à aprovação prévia do Setor de Comunicação da Prefeitura.

3.5. A concessionária se responsabilizará por quaisquer concertos e/ou reparos que vierem a ser necessários no imóvel para a realização do evento.

3.5.1. No ato da entrega do imóvel à concessionária será realizada vistoria com a presença de no mínimo um representante da Prefeitura e um representante da concessionária, lavrando-se o respectivo Termo de Vistoria, relatando-se as condições do imóvel e os detalhes verificados.

3.6. Modificações e adequações físicas na estrutura do recinto por iniciativa da concessionária somente poderão ser efetuadas com a autorização por escrito da Prefeitura, e, quando autorizadas, serão feitas às expensas da concessionária e integrarão o patrimônio da Prefeitura, não gerando qualquer direito de indenização, e não podendo ser retiradas após o encerramento do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Página 3

3.7. Após o encerramento do evento a concessionária se responsabilizará por quaisquer consertos e/ou reparos que vierem a ser necessários no imóvel, devendo o mesmo ser restituído no estado em que o recebeu.

3.7.1. No ato da devolução do imóvel para a Prefeitura será realizada vistoria com a presença de no mínimo um representante da Prefeitura e um representante da concessionária, lavrando-se o respectivo Termo de Vistoria, relatando-se as condições do imóvel e os detalhes verificados.

3.8. A concessionária ficará responsável pela contratação e pagamento de:

- a) Exposição de ovelhas, com no mínimo 50 (cinquenta) animais, com julgamento ranqueado, com premiação em troféus;
- b) Exposição de mini horses, com no mínimo 10 (dez) animais, com julgamento ranqueado, com premiação em troféus;
- c) Exposição de cães, com julgamento de raças puras, mestiços e sem raça definida, com premiação em troféus;
- d) Tendas piramidais para proteção nas pistas de julgamento dos animais, de acordo com a necessidade;
- e) Realização de Rodeio, sendo que deverá fazer parte de liga ou campeonato nacional ou internacional, tais como Professional Bull Riders – PBR, Top Team, Liga Nacional de Rodeios (LNR) ou outros homologados pela CNAR (Confederação Nacional do Rodeio);
- f) Locação, montagem e desmontagem de estrutura para fechamento da arena, bretes e todos os demais equipamentos necessários para a realização dos rodeios;
- g) Locação, operação, montagem e desmontagem de camarotes, sendo no mínimo 60 (sessenta) unidades com capacidade para 10 (dez) pessoas cada um;
- h) Locação, montagem e desmontagem de um portal decorativo na entrada principal do evento;
- i) Locação, montagem e desmontagem de baias para ovelhas, conforme necessidade do evento;
- j) Locação, montagem e desmontagem de gradil e fechamento, conforme necessidade do evento;
- k) Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de todas as estruturas do evento;
- l) Obter as licenças necessárias e atender todas as normas aplicáveis a espécie, especialmente a Lei Federal 10.519/2002, a Lei Estadual nº 10.670 de 24/10/2000, que estabelece as normas de medidas de Defesa Sanitária Animal do Estado de São Paulo, o Decreto Estadual nº 45.781 de 27/04/2001, e demais regulamentos da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e do Ministério da Agricultura;
- m) Providenciar todos os alvarás necessários, inclusive do Juizado Especial de Menores;
- n) Disponibilizar área de alimentação. A praça de alimentação deverá ser diversificada com no mínimo as seguintes opções: pastéis, lanches, crepes, churros, doces caseiros, cocadas, sorvetes, refrigerantes e cervejas. A concessionária deverá cumprir e fazer cumprir, no que couber, a Resolução SS-142 de 03/05/1993 e demais normas aplicáveis ao comércio ambulante de gêneros alimentícios;
- o) Divulgar a proibição de venda e distribuição de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade;
- p) Veterinários, em número suficiente e compatível com o porte do evento, devidamente credenciados pelo órgão competente para atuação na área de defesa sanitária animal no Estado, para fiscalização sanitária dos animais que adentrarem ao recinto;
- q) Responsabilizar-se pelas obras de modificações e adequações físicas na estrutura do recinto, quando autorizadas pela Prefeitura;
- r) Ambulâncias de plantão e equipe de primeiros socorros, durante a realização do Rodeio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Página 4

s) Outros itens necessários para a realização do evento, conforme proposta apresentada pela empresa vencedora e aprovada pela Prefeitura.

3.9. A concessionária é obrigada também a:

- a) Administrar e organizar os estacionamentos, responsabilizando-se integralmente pela guarda e segurança dos veículos, inclusive por danos e furtos, contratando seguro e proporcionando estacionamento para os expositores;
- b) Responsabilizar-se integralmente por eventuais acidentes ocorridos no parque de diversões;
- c) Responsabilizar-se integralmente por eventuais acidentes durante os rodeios;
- d) Responsabilizar-se por indenizações de qualquer natureza durante todo o evento, inclusive nas fases de montagem e desmontagem.

3.10. No prazo de 30 (trinta) dias antes do início de cada evento a concessionária fica obrigada a apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil para o evento, com vigência para todo o período do evento, incluindo as fases de montagem e desmontagem, com valor de cobertura mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada item abaixo, com participação obrigatória do segurado de no máximo 10% (dez por cento):

- a) Incêndio e/ou explosão;
- b) Danos ao prédio e construções do local do evento;
- c) Danos a prédios e construções de terceiros;
- d) Desabamento da estrutura montada;
- e) Danos a expositores;
- f) Acidentes pessoais;
- g) Danos morais;
- h) Fogos de artifício;
- i) Tumultos ocorridos na plateia;
- j) Uso e conservação do local;
- k) Queda, lançamento ou deslocamento de objetos;
- l) Instalação, montagem e desmontagem de estruturas;
- m) Não utilização do local de risco;
- n) Não comparecimento do artista ou da pessoa designada;
- o) Responsabilidade pelo fornecimento de alimentos e bebidas;
- p) Danos a animais;
- q) Danos ao conteúdo do local de risco;
- r) Objetos e equipamentos em exposição;
- s) Cancelamento do evento devido a fenômenos climáticos;
- t) Guarda de veículos de terceiros (com cobertura ampla);
- u) Equipamentos eletroeletrônicos musicais e cinematográficos;
- v) Para os rodeios, seguro de vida para todos os profissionais que trabalham na arena, querência e bretes, com cobertura mínima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), bem como, seguro de vida e contra acidentes de todo o público presente, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.11. Fica proibida a realização de provas torturantes e causadoras de maus tratos aos animais, e vedado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Página 5

uso de todo e qualquer subterfúgio capaz de provocar nos animais sofrimento atroz e desnecessário e também uso de meios que visem a estimular à inquietação nos animais, como choques elétricos e/ou mecânicos e espancamentos.

3.12.. A concessionária fica obrigada a tomar todas as medidas necessárias para manter o volume do som do evento em níveis que não gere perturbação à vizinhança e adjacências do local do evento, devendo o som do evento ser desligado todos os dias no máximo as 02:00h

3.14. A concessionária fica obrigada a encaminhar à contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada evento, relatórios de todas as atividades realizadas, público, avaliação do evento e outras ocorrências dignas de nota.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

4.1. O contrato terá vigência da data da assinatura até o dia 31 de outubro de 2.025, no entanto a concessão do recinto será pelo período de 01 a 31 de outubro de cada ano, de 2023 a 2025, e a concessão do espaço destinado ao estacionamento será apenas pelo período da realização dos eventos.

4.1.1. Independentemente dos períodos de concessão, a concessionária terá acesso às dependências do recinto a qualquer momento após a assinatura do contrato, para fins de vistorias, estudos, medições e levantamentos, mediante agendamento, e desde que solicitada autorização prévia à contratante a cada visita.

4.2. A concessionária deverá apresentar cópia dos documentos abaixo no prazo de 30 (trinta) dias antes do início do evento de cada ano:

- a) Contratos firmados com parque de diversões, companhia de rodeio, e fornecedores da infraestrutura para o evento (tendas, som, iluminação, camarotes, fechamentos, etc);
- b) ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) das tendas, camarotes e demais infraestruturas, e os documentos da empresa de segurança (Autorização de funcionamento com certificado de segurança, conforme Lei nº 7.102/83 e Portaria nº 387/DPF e Comprovante de regularidade de situação junto à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo);
- c) Apólice de seguro de responsabilidade civil, com as coberturas exigidas no presente edital.

4.3. O valor total da outorga proposto pela concessionária deverá ser pago nos seguintes prazos:

Parcela	Percentual	Prazo de Pagamento
1ª Parcela	30%	120 dias corridos, antes do início da edição 2022
2ª Parcela	10%	10 dias corridos, após o encerramento da edição 2022
3ª Parcela	20%	120 dias corridos, antes do início da edição 2023
4ª Parcela	10%	10 dias corridos, após o encerramento da edição 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Página 6

5ª Parcela	20%	120 dias corridos, antes do início da edição 2024
6ª Parcela	10%	10 dias corridos, após o encerramento da edição 2024

4.3.1. O não pagamento do valor proposto nos prazos estabelecidos ensejará na aplicação das penalidades estabelecidas no edital e na legislação pertinente.

4.3.2. A não realização do evento por culpa da concessionária implicará na perda do valor pago pela outorga e perda do valor da caução ou execução da garantia, além das demais penalidades estabelecidas no edital.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A concessionária ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, isentando o Município de qualquer responsabilidade, sendo de total responsabilidade da concessionária:

- a) Cumprir todas as obrigações, exigências e especificações técnicas constantes do edital e seus anexos;
- b) Praticar preços compatíveis com os preços usualmente praticados na região;
- c) Para a comercialização de bebida alcoólicas, a concessionária deverá observar rigorosamente a proibição de venda a menores de idade;
- d) Manter nas dependências do recinto todos os equipamentos e mobiliários em perfeitas condições de higiene e conservação, disponibilizando cestos para coleta de lixo e recolhendo e acondicionando o mesmo em embalagens apropriadas e depositando-o no local de coleta;
- e) Manter às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver no local para cumprimento do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos e quaisquer tributos e taxas que incidirem sobre a atividade desenvolvida;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com telefone, fornecedores, pessoal, encargos sociais e previdenciários e consertos ou reparos em móveis, utensílios e instalações;
- h) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- i) Atender todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de saúde aplicáveis à espécie;
- j) Adquirir, transportar e instalar todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento da estrutura do evento, bem como equipamentos, mobiliários e acessórios necessários, em perfeito estado de conservação, inclusive para acomodação dos clientes;
- k) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento de mercadorias, materiais e equipamentos mantidos no local, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade à Prefeitura no caso de extravio, furto, etc;
- l) Permitir, a qualquer tempo que a Prefeitura realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, que poderá exigir e examinar documentos, solicitar explicações e determinar providências para melhor atendimento das condições estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Página 7

- m) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura, quanto à execução do contrato;
- n) Atender todas as exigências estabelecidas nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a matéria e aplicáveis ao objeto do edital;
- o) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas na prestação dos serviços;
- p) Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao contratante após o término do contrato em perfeitas condições de uso (áreas, equipamentos, instalações e utensílios);
- q) Encaminhar à contratante, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os relatórios de todas as atividades realizadas;
- r) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças no plano de trabalho sem prévia comunicação à contratante e aprovação expressa da mesma;
- s) Garantir transparência de todo o processo, inclusive da gestão administrativa-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;
- t) Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a cidadãos e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- u) Prestar esclarecimentos à contratante, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação;
- v) Notificar a contratante sobre eventual alteração de sua razão social, endereço ou mudança em sua diretoria, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- w) Os profissionais admitidos pela contratada terão seus salários registrados conforme legislação vigente, devendo ser observado o piso salarial das categorias, em consonância com os respectivos conselhos e sindicatos da classe;
- x) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- y) Contratar serviços de terceiro sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos deles decorrentes;
- z) Responsabilizar-se perante os cidadãos por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais ou terceiros subordinados à contratada;
- aa) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- bb) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste certame, guardando sigilo quanto a todas as informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- cc) Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, em decorrência do objeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Página 8

contrato, até sua restituição ao Poder Público;

dd) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao cidadão, por profissional empregado ou preposto, quando da execução do contrato.

5.2. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e a Prefeitura.

5.3. A concessionária é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município, aos usuários, aos cidadãos de um modo geral e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5.4. Fica terminantemente vedada a transferência ou sublocação total do objeto do presente contrato, ficando autorizada a subcontratação da infraestrutura, serviços e demais itens necessários para a realização do evento.

5.4.1. No caso de subcontratação, a responsabilidade pela execução do contrato caberá somente à concessionária, permanecendo esta com a responsabilidade direta e integral pela qualidade e execução dos serviços contratados, efetuando a coordenação e gerenciamento centralizado dos serviços.

5.4.2. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura e a concessionária, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura e a(s) subcontratada(s), inclusive no que pertine a questões trabalhistas, tributárias, faturamentos, pagamento e/ou quaisquer outras situações.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de não cumprimento das condições fixadas no edital, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de **20 (vinte) MVR (Maior Valor de Referência)**¹ caso a concessionária apresente falhas de baixa gravidade na execução do contrato;
- c) Multa no valor de **60 (sessenta) MVR (Maior Valor de Referência)** caso a concessionária apresente falhas de média gravidade na execução do contrato;
- d) Multa no valor de **120 (cento e vinte) MVR (Maior Valor de Referência)** caso a concessionária apresente falhas de alta gravidade na execução do contrato;

¹ M.V.R. equivale atualmente a R\$ 206,75 (duzentos e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme Decreto Executivo nº 887, de 9 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Página 9

- e) Multa no valor de **180 (cento e oitenta) MVR (Maior Valor de Referência)** caso a concessionária apresente falhas de altíssima gravidade na execução do contrato;
- f) Multa no valor de **300 (trezentas) MVR (Maior Valor de Referência)**, no caso da não realização do evento por culpa da concessionária;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive no caso da não realização do evento por culpa da concessionária;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração, após o ressarcimento dos prejuízos que a concessionária vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.3. As sanções estabelecidas no edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da adjudicatária no respectivo processo.

7.4. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da cidade de Lençóis Paulista para dirimir quaisquer dúvidas resultantes das obrigações recíprocas deste contrato.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lençóis Paulista, ___ de _____ de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**:

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

Anderson Prado de Lima
Prefeito Municipal

Responsável
Cargo

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

RG:

2- _____

Nome:

RG: